



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 769/2013 DE 12 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre o pagamento de produtividade para profissionais das equipes de estratégia de saúde da família contratualizados ao incentivo da PMAQ e dá outras providências.

ANTÔNIO HELDER ARCANJO, Prefeito do Município de Santana do Acaraú, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Implantar na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ com pagamento de Gratificação por Produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

Art. 2º A produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade;
- V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- VI – Licença- prêmio.

Art. 3º Os valores de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe, está definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

Art. 4º Dos valores repassados para cada equipe da Atenção Básica e Saúde Bucal, 50% (Cinquenta por cento) do repasse financeiro destinado a esse programa serão destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenhos e 50% (Cinquenta por cento) serão destinados a manutenção e estruturação do Serviço a critério da Administração Pública. Do valor repassado para as equipes de saúde serão assim destinados :

- I – 70% do repasse da atenção básica para serem divididos pelos ocupantes do cargo de enfermeiros e coordenadores do serviço;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**  
**CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5:**  
**Av. São João, 75 / Centro, CEP 62.150-000 / Santana do Acaraú - CE-Fone/Fax: (88) 3644-1892.**  
**E-mail: prefeituradesantanadoacarau@bol.com.br**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – 30% do repasse da atenção básica para serem divididos pelos ocupantes de cargo de auxiliar e/ou técnico de enfermagem e digitadores.

III - 70% do repasse da saúde bucal para serem divididos pelos ocupantes do cargo de dentistas;

IV - 30% do repasse da saúde bucal para serem divididos pelos ocupantes de cargo de auxiliar de consultórios dentários.

Art. 5º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo.

Art. 6º As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Acaraú, 12 de Agosto de 2013

**ANTÔNIO HELDER ARCANJO**  
Prefeito Municipal